

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 17.878, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, NOS TERMOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊ		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	06/10/2025 14:40:39	Data da assinatura:	06/10/2025 14:41:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI
06/10/2025

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 17.878, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, NOS TERMOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º da lei Estadual nº 17.878, de 04 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica denominado de DINHO NUNES **o Estádio Municipal**, construído pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Palhano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

Deputado Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização da Lei Estadual nº 17.878, de 4 de janeiro de 2022, em razão da alteração do objeto originalmente previsto no convênio firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Município de Palhano.

Inicialmente, o instrumento previa a construção de uma Areninha, entretanto, em virtude da readequação do projeto e da ampliação da estrutura esportiva a ser implantada, o convênio passou a contemplar a construção de um Estádio Municipal, o que torna necessária a atualização da norma para refletir com precisão a nova denominação e finalidade da obra pública.

Cumprе ressaltar que permanece inalterada a homenagem conferida ao desportista Dinho Nunes, cuja contribuição para o esporte local justifica plenamente a manutenção do nome atribuído ao equipamento esportivo.

Assim, a alteração proposta visa apenas adequar a redação da lei à realidade atual do convênio e da obra executada, sem modificar o mérito da homenagem, garantindo coerência, segurança jurídica e conformidade entre o texto legal e o objeto material da política pública.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

